



= LEI Nº 1.372, DE 07 DE JUNHO DE 1985 =

Dispõe sobre doação de faixa de terreno e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a ZERLI RIBEIRO, a faixa de terreno do patrimônio municipal, anteriormente a 1917, situada à Rua Rui Barbosa, bairro Santa Rita, nesta cidade.

Art.2º - A faixa de terreno ora doada possui as seguintes características: - dimensões: cerca de 10,00 m. (dez metros) de largura pela linha de frente; cerca de 10,00 m. (dez metros) de largura pela linha dos fundos; cerca de 10,80 m. (dez metros e oitenta centímetros) de comprimento pela lateral direita; e cerca de 10,80 m. (dez metros e oitenta centímetros) pela lateral esquerda, totalizando, aproximadamente, 108,00 m². (cento e oito metros quadrados); confrontações: frente para a citada Rua Rui Barbosa; fundos Rua Nerval do Nascimento ou quem de direito; pela lateral direita com João Carlos dos Santos ou com quem haja de confrontar; e pela lateral esquerda com Antônio Olympio da Costa ou quem de direito.

Art.3º - Na faixa de terreno ora doada, o donatário construirá sua casa própria obedecendo os prazos previstos na legislação pertinente, isto é, iniciá-la dentro de três (3) meses e concluí-la no prazo de dezoito (18) meses contados da data do respectivo alvará de licença para construção.

§ 1º - Dentro de dois meses a partir da data desta lei, a donatária dará entrada na Prefeitura dos competentes projetos da edificação pretendida.

§ 2º - Findos os prazos acima referidos e não cumprida a finalidade da doação, a Prefeitura promoverá a reversão ao patrimônio do Município da área doada, independente de ação judicial ou extra-judicial.

Art.4º - A faixa de terreno em questão não poderá ser alienada sob qualquer título, sem que seja cumprida a finalidade da doação por esta lei autorizada.



Parágrafo único. - Fica ressalvada a possibilidade de gravame da citada área junto a instituições financeiras do Sistema Financeiro da Habitação ou outras, visando a obtenção de recursos visando o cumprimento da finalidade da doação.

Art.5º - Correrão às expensas do donatário as despesas de correntes da doação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade aos sete dias do mês de junho de 1985.


José Wagner Favero
Prefeito Municipal